DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14
Concursos Públicos / Processos Seletivos	14
Convocação	14
Secretaria Municipal de Infraestrutura	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI 3.663 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 82.691,85**.

Projeto de Lei nº 005/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 005/19,** sob o **Autógrafo nº 003/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 82.691,85 (Oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		01.110.00	04.122.0004.2.401	16.800,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições		02.200.61	12.361.0002.2.209	795,39

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições		02.200.62	12.306.0002.2.208	1.480,54

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		05.302.62	10.302.0003.2.306	20.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições		05.100.86	15.451.0009.1.907	43.615,92

Art. 2º Constitui recursos para atendimento no artigo 1º o superávit financeiro apurado em 31/12/2018 dos seguintes recursos:

Recursos Próprios no valor de R$ 16.800,00;
Transporte alunos zona rural no valor de R$ 795,39;
Merenda escolar do estado no valor de R$ 1.480,54;
Média e Alta Complexidade MAC no valor de R$ 20.000,00
Convênio 845090/2017 Planejamento Urbano no valor de R$ 43.615,92

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo a 04 de janeiro de 2019.

Pitangueiras, 30 de janeiro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.664, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 004/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 004/19,** sob o **Autógrafo nº 004/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 3,75%, referente ao IPCA – IBGE, índice oficial utilizado para a correção anual dos tributos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas, à função descrita na Lei Municipal nº 2.954, de 07 de outubro de 2011 e aos médicos que têm seus vencimentos estipulados por hora trabalhada, nos termos da Lei Complementar nº 2.973, de 02 de janeiro de 2012, e àqueles que recebem o subsídio de que trata o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica estabelecido no Município de Pitangueiras, para o exercício de 2019, nos termos do Ministério da Educação, o reajuste sobre o piso salarial profissional do magistério no índice de 4,17% para uma a jornada de trabalho no máximo 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. As tabelas I, II, III, IV e V do magistério constante no artigo 35 da Lei 2001, de 09 de setembro de 1999, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com redação dada pela Lei Complementar 2.501, de 02 de maio de 2007, que fixa a remuneração de todos integrantes do magistério, com a observância do piso salarial profissional do magistério público da educação básica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os valores das referências salariais dos servidores públicos, bem como o quadro do magistério, considerando o disposto nos artigos 1º a 3º, passam a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2019.

Marcos Aurelio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019

TABELA INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

REFERÊNCIAS	VALORES 2019
A	R$ 1.135,73
B	R$ 1.146,93
C	R$ 1.254,30
D	R$ 1.356,82
E	R$ 1.413,47
F	R$ 1.572,66
G	R$ 1.720,95
H	R$ 1.878,19
I	R$ 2.146,65
J	R$ 2.677,83
K	R$ 3.209,00
L	R$ 3.702,54
M	R$ 91,01
N	R$ 6.923,37

TABELA DE PESSOAL DO QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIAS	VALOR
I	R$ 1.401,24
II	R$ 1.981,74
III	R$ 2.523,64
IV	R$ 3.686,37
V	R$ 6.942,69

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL, COM EXCEÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

OBSERVAÇÃO: AS TABELAS NÃO TRAZEM O ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL

REFERÊNCIA A

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.135,73	1.169,80	1.204,90	1.241,05	1.278,27	1.316,63	1.356,13	1.396,81	1.438,71	1.481,87	1.526,34	1.572,11
II	1.192,52	1.228,29	1.265,14	1.303,10	1.342,19	1.382,45	1.423,93	1.466,65	1.510,65	1.555,97	1.602,64	1.650,72

REFERÊNCIA B

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.146,93	1.181,34	1.216,77	1.253,28	1.290,88	1.329,61	1.369,49	1.410,57	1.452,89	1.496,48	1.541,37	1.587,61
II	1.204,27	1.240,40	1.277,62	1.315,93	1.355,43	1.396,08	1.437,98	1.481,10	1.525,53	1.571,30	1.618,45	1.666,99

REFERÊNCIA C

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.254,30	1.291,93	1.330,69	1.370,61	1.411,74	1.454,08	1.497,69	1.542,64	1.588,91	1.636,57	1.685,68	1.736,25
II	1.317,01	1.356,53	1.397,22	1.439,14	1.482,32	1.526,79	1.572,59	1.619,77	1.668,35	1.718,41	1.769,95	1.823,06

REFERÊNCIA D

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.356,82	1.397,53	1.439,46	1.482,64	1.527,13	1.572,93	1.620,13	1.668,73	1.718,80	1.770,37	1.823,47	1.878,17
II	1.424,67	1.467,41	1.511,43	1.556,78	1.603,49	1.651,60	1.701,13	1.752,17	1.804,73	1.858,88	1.914,64	1.972,08

REFERÊNCIA E

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.413,47	1.455,87	1.499,55	1.544,54	1.590,87	1.638,61	1.687,75	1.738,38	1.790,54	1.844,26	1.899,59	1.956,57
II	1.484,14	1.528,66	1.574,53	1.621,76	1.670,43	1.720,53	1.772,13	1.825,30	1.880,07	1.936,47	1.994,57	2.054,40

REFERÊNCIA F

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.572,66	1.619,85	1.668,43	1.718,48	1.770,05	1.823,14	1.877,83	1.934,17	1.992,20	2.051,97	2.113,52	2.176,92
II	1.651,30	1.700,84	1.751,85	1.804,42	1.858,55	1.914,30	1.971,73	2.030,89	2.091,81	2.154,57	2.219,19	2.285,78

REFERÊNCIA G

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.720,95	1.772,59	1.825,77	1.880,53	1.936,96	1.995,05	2.054,90	2.116,56	2.180,05	2.245,46	2.312,82	2.382,19
II	1.807,00	1.861,20	1.917,05	1.974,56	2.033,79	2.094,81	2.157,65	2.222,39	2.289,05	2.357,73	2.428,46	2.501,30

REFERÊNCIA H

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.878,19	1.934,53	1.992,57	2.052,34	2.113,92	2.177,34	2.242,65	2.309,94	2.379,24	2.450,61	2.524,12	2.599,85
II	1.972,10	2.031,26	2.092,20	2.154,96	2.219,62	2.286,20	2.354,79	2.425,44	2.498,20	2.573,15	2.650,34	2.729,86

REFERÊNCIA I

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.146,65	2.211,06	2.277,39	2.345,70	2.416,08	2.488,56	2.563,21	2.640,11	2.719,31	2.800,90	2.884,92	2.971,46
II	2.253,98	2.321,60	2.391,25	2.462,99	2.536,87	2.612,99	2.691,37	2.772,12	2.855,27	2.940,94	3.029,17	3.120,03
III	2.479,39	2.553,76	2.630,37	2.709,30	2.790,56	2.874,28	2.960,51	3.049,34	3.140,80	3.235,03	3.332,09	3.432,05
IV	2.727,33	2.809,15	2.893,41	2.980,22	3.069,62	3.161,71	3.256,57	3.354,26	3.454,90	3.558,53	3.665,29	3.775,26

REFERÊNCIA J

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.677,83	2.758,16	2.840,91	2.926,14	3.013,92	3.104,33	3.197,47	3.293,40	3.392,20	3.493,96	3.598,78	3.706,75
II	2.811,73	2.896,09	2.982,96	3.072,45	3.164,61	3.259,56	3.357,35	3.458,06	3.561,80	3.668,65	3.778,72	3.892,09
III	3.092,89	3.185,69	3.281,25	3.379,69	3.481,08	3.585,52	3.693,07	3.803,87	3.917,98	4.035,53	4.156,59	4.281,29
IV	3.402,18	3.504,25	3.609,39	3.717,65	3.829,18	3.944,07	4.062,38	4.184,27	4.309,79	4.439,07	4.572,25	4.709,42

REFERÊNCIA K

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.209,00	3.305,28	3.404,43	3.506,56	3.611,76	3.720,11	3.831,72	3.946,66	4.065,06	4.187,02	4.312,63	4.442,00
II	3.369,45	3.470,53	3.574,65	3.681,89	3.792,34	3.906,11	4.023,30	4.144,00	4.268,32	4.396,36	4.528,27	4.664,10
III	3.706,40	3.817,59	3.932,11	4.050,08	4.171,57	4.296,73	4.425,63	4.558,39	4.695,15	4.836,02	4.981,08	5.130,51
IV	4.077,03	4.199,34	4.325,33	4.455,08	4.588,75	4.726,39	4.868,19	5.014,24	5.164,65	5.319,60	5.479,19	5.643,57

REFERÊNCIA L

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.702,54	3.813,61	3.928,02	4.045,86	4.167,22	4.292,25	4.421,01	4.553,65	4.690,26	4.830,97	4.975,90	5.125,18
II	3.887,66	4.004,29	4.124,42	4.248,16	4.375,59	4.506,86	4.642,07	4.781,34	4.924,77	5.072,51	5.224,68	5.381,43
III	4.276,42	4.404,72	4.536,85	4.672,96	4.813,15	4.957,55	5.106,27	5.259,46	5.417,25	5.579,77	5.747,16	5.919,57
IV	4.704,07	4.845,19	4.990,54	5.140,26	5.294,48	5.453,31	5.616,90	5.785,42	5.958,96	6.137,75	6.321,87	6.511,54

REFERÊNCIA M

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	91,01	93,75	96,56	99,45	102,44	105,51	108,68	111,94	115,30	118,75	122,32	125,98
II	95,56	98,43	101,38	104,42	107,56	110,79	114,10	117,54	121,06	124,69	128,44	132,28
III	105,12	108,27	111,53	114,86	118,33	121,86	125,52	129,28	133,17	137,17	141,28	145,52
IV	115,64	119,11	122,68	126,36	130,14	134,06	138,07	142,22	146,50	150,88	155,41	160,07

REFERÊNCIA N

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	6.923,37	7.131,07	7.345,01	7.565,36	7.792,32	8.026,09	8.266,86	8.514,88	8.770,32	9.033,43	9.304,45	9.583,56
II	7.269,54	7.487,63	7.712,25	7.943,62	8.181,93	8.427,39	8.680,21	8.940,63	9.208,84	9.485,11	9.769,66	10.062,74
III	7.996,49	8.236,39	8.483,47	8.737,98	9.000,13	9.270,14	9.548,23	9.834,67	10.129,72	10.433,62	10.746,62	11.069,01
IV	8.796,14	9.060,04	9.331,84	9.611,78	9.900,14	10.197,14	10.503,05	10.818,15	11.142,69	11.476,97	11.821,29	12.175,92

TABELA DO MAGISTÉRIO

Tabela I – 20 (vinte) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	1.278,87	1.294,15	1.345,24	1.398,87	1.455,21	1.513,76
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	1.500,06	1.561,46	1.625,81	1.693,68	1.764,64	1.839,11
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	1.561,46	1.625,81	1.693,68	1.764,64	1.839,11	1.917,43
4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	1.625,81	1.693,68	1.764,64	1.839,10	1.917,43	1.999,58
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	1.763,47	1.837,95	1.916,18	1.998,42	2.084,62	2.175,29

Tabela II – 24 (vinte e quatro) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	1.534,64	1.538,65	1.602,54	1.668,66	1.736,95	1.809,67
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	1.794,24	1.871,35	1.950,65	2.034,36	2.120,31	2.212,84
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	1.871,35	1.950,65	2.034,36	2.120,30	2.212,84	2.309,40
4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	1.950,65	2.034,36	2.120,30	2.212,84	2.309,40	2.410,93
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.117,71	2.209,85	2.304,28	2.406,14	2.512,29	2.624,04

Tabela III – 30 (trinta) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	1.918,31	1.926,82	2.008,65	2.094,46	2.184,59	2.279,10
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	2.258,28	2.356,52	2.459,81	2.568,26	2.682,17	2.801,66
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.356,52	2.459,81	2.568,26	2.682,17	2.801,66	2.927,22
4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.459,81	2.568,26	2.682,17	2.801,66	2.927,22	3.059,01
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.678,63	2.797,92	2.923,22	3.054,84	3.193,06	3.338,08

Tabela IV – Professor Educador de Creche – 40 horas semanais (em R$)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Professor -Educador de Creche	2.557,74	2.588,57	2.718,00	2.853,89	2.996,60	3.146,42
2	Professor -Educador de Creche com curso superior	2.761,13	2.899,21	3.044,16	3.196,37	3.356,18	3.524,00
3	Professor – Educador de Creche com uma pós graduação lato - sensu	2.871,59	3.015,16	3.165,92	3.324,22	3.490,42	3.664,95
4	Professor – Educador de Creche com duas ou mais pós graduação lato - sensu	2.986,45	3.135,78	3.292,56	3.457,19	3.630,04	3.811,56

Tabela V - Diretor e Supervisor de Ensino

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Diretor de Escola	3.571,75	3.738,49	3.913,55	4.098,25	4.290,30	4.493,08
2	Supervisor de Ensino ou Diretor com uma pós graduação lato-sensu	4.162,55	4.358,50	4.564,79	4.781,26	5.008,81	5.246,71
3	Supervisor de Ensino com pós graduação lato-sensu ou Diretor com duas ou mais pós graduação lato-sensu	4.358,50	4.564,79	4.781,26	5.008,81	5.246,71	5.497,24
4	Supervisor de Ensino com duas ou mais pós graduação lato-sensu ou Diretor com pós-graduação em mestrado ou doutorado	4.564,79	4.781,26	5.008,81	5.246,71	5.497,24	5.760,08
5	Supervisor de Ensino com pós graduação em mestrado ou doutorado	4.781,26	5.008,81	5.246,71	5.497,24	5.760,08	6.036,38

LEI Nº 3.665, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

"Autoriza a Câmara Municipal de Pitangueiras a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Autógrafo de Lei nº 005/19

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Pitangueiras autorizada a conceder revisão geral anual, no percentual de 3,75%, referente ao IPCA – IBGE, índice oficial utilizado para a correção anual dos tributos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, e pensionistas.

Parágrafo único. Os valores pecuniários da tabela a que se refere o *caput* deste artigo são os constantes do Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Pitangueiras, 30 de janeiro de 2019.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

ANEXO I

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2019)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO (R$)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
I	1.080,53
II	1.708,74
III	2.336,95
IV	4.083,37
V	6.500,74
VI	6.659,04

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS (R$)

REFERÊNCIA	VALOR
01	1.108,65
02	1.708,74
03	2.010,28
04	3.701,42
05	6.923,37

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Portarias

PORTARIA Nº 027 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação da Sra. Jucélia Camolezi de Aquino, em caráter de substituição, para responder pela Direção da Escola Municipal Domingos Paro".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o requerimento 11597/2018 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar, a servidora Sra. Jucélia Camolezi de Aquino, portadora do RG 30.256.337-4 SSP/SP, Professora de Educação Básica I, para responder pela Direção da Escola Municipal Domingos Paro, em caráter de substituição à titular do cargo, Sra. Ana Paula Gonçalves Bragil, removida para outra unidade.

Parágrafo Único: Enquanto perdurar a designação da servidora, a mesma fará jus à diferença dos salários percebidos entre o seu cargo para o de Diretora de Escola.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 28 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado 02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado 02/2018 CONVOCA todos os candidatos (as) classificados (as) abaixo, para comparecerem à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 28 de Fevereiro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir os cargos descritos abaixo:

Monitor de Transporte Escolar

YURI SANERIP CALZZANI CLASSIF. 01º

SABRINA GALATTI ROSA CLASSIF. 02º

VERONICA MARIA DA SILVA CLASSIF. 03º

KAIO VINICIUS DE SOUZA LIMA CLASSIF.04º

Pitangueiras, 30 de Janeiro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Secretaria Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-000
(016) 3952-1320 – infraestrutura@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA CORREÇÃO DE EMPLACAMENTO

MARIELA FONZAR DESIE, Fiscal de Obras do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

INTIMA-SE para os devidos fins que o imóvel Cadastro Municipal nº 1.25.010.3300, localizado à **RUA ROMEU CUSSIOL, JARDIM NOVA ALIANÇA,** tenha seu emplacamento corrigido para **nº 137 (cento e trinta e sete)**.

Solicito que a correção seja feita no imóvel acima descrito.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2019.

Mariela Fonzar Desie
Fiscal de Obras Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 003/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : PROSSEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA EEP
Compromissário: : Josezito Soares Cordeiro
Local do Imóvel: : Rua Romeu Cussiol, nº 137, Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Romeu Luchiari, nº 103, Jd Bela Vista - Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1.25.010.3300

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento desta o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nessa Secretaria.

O descumprimento desta implicará no EMBARGO*, cobrança de multa e posterior demolição, perante o mesmo.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2019.

Mariela Fonzar Desie
Fiscal de Obras Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 003/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: Phercon Construtora e Administradora de Bens Ltda
Compromissário:	: Sebastião Correa da Silva Filho
Local do Imóvel:	: Rua Ricieri Gamboni, nº 172, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Ricieri Gamboni, nº 172, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.22.060.7200

Legislação desrespeitada: **Lei n° 2.453, de 29/05/2.006 e Lei nº 2467, de 12/09/2006,** Disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos ou desobstruir o passei público.

Nos termos:

***Artigo 1º* - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

***Artigo 2º* - Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:**

I - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;

II - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;

III - o não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2.019.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
Mariela Fonzar Desie

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE CALÇADA Nº 007/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: Phercon Construtora e Administradora de Bens Ltda
Compromissário:	:
Local do Imóvel	: Rua Romeu Cussiol, nº 106, Lote 09, Quadra "I", Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Romeu Cussiol, nº 106, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Cadastros Imobiliários	: 1.22.090.0900

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399, de 21/10/2016, Subseção V, artigos 79 e 80** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a realizar a **CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS À FRENTE DO IMÓVEL**, acima descrito, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013, especificamente o seu Capítulo II. Lei disponível no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

O prazo para proceder a execução dos serviços mencionados é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento desta notificação (Artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 3.271/2015). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, será enviado ao proprietário cobrança de multa, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2.019.



MARIELA FONZAR DESIE
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 008/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : PROSSEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA EEP
Compromissário: : Viviane Borges de Lima
Local do Imóvel: : Rua Francisco Ferdinando, nº 99, Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Francisco Ferdinando, nº 299, Jd Canadá - Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1.25.020.3800

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento desta o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nessa Secretaria.

O descumprimento desta implicará no EMBARGO*, cobrança de multa e posterior demolição, perante o mesmo.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2019.

Mariela Fonzar Desie
Fiscal de Obras Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDIATL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 009/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
Compromissário:	: Henrique Mendes da Silva
Local do Imóvel:	: Rua Waldemar Bertoni, nº 94, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Waldemar Bertoni, nº 94, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.22.100.1000

Legislação desrespeitada: **Lei n° 2.453, de 29/05/2.006 e Lei nº 2467, de 12/09/2006,** Disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos ou desobstruir o passei público.

Nos termos:

***Artigo 1º* - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

***Artigo 2º* - Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:**

I - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;

II - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;

III - o não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2.019.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
Mariela Fonzar Desie

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE CALÇADA Nº 009/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PROSSEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO TDA EEP
Compromissário:	: Josezito Soares Cordeiro
Local do Imóvel	: Rua Romeu Cussiol, nº 137, Lote 33, Quadra "A", Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Romeu Luchiari, nº 103, Jd Bela Vista, Pitangueiras – SP
Cadastros Imobiliários	: 1.25.010.3300

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399, de 21/10/2016, Subseção V, artigos 79 e 80** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a realizar a **CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS À FRENTE DO IMÓVEL**, acima descrito, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013, especificamente o seu Capítulo II. Lei disponível no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

O prazo para proceder a execução dos serviços mencionados é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento desta notificação (Artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 3.271/2015). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, será enviado ao proprietário cobrança de multa, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2.019.



MARIELA FONZAR DESIE
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 012/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
Compromissário:	: Silvio César Pereira
Local do Imóvel:	: Rua Waldemar Bertoni, nº 144, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Waldemar Bertoni, nº 144, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.22.060.1000

Legislação desrespeitada: **Lei n° 2.453, de 29/05/2.006 e Lei nº 2467, de 12/09/2006,** Disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos ou desobstruir o passei público.

Nos termos:

Artigo 1º **- O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

Artigo 2º **- Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:**

I - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;

II - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;

III - o não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2.019.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
Mariela Fonzar Desie

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 023/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PROSSEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA EEP
Compromissário:	: Viviane Borges de Lima
Local do Imóvel:	: Rua Francisco Ferdinando, nº 99, Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Francisco Ferdinando, nº 99, Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1.25.020.3800

Legislação desrespeitada: **Lei n° 2.453, de 29/05/2.006 e Lei nº 2467, de 12/09/2006,** Disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos ou desobstruir o passei público.

Nos termos:

***Artigo 1º* - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Artigo 7º - Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

***Artigo 2º* - Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:**

I - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;

II - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;

III - o não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2.019.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
Mariela Fonzar Desie